

# CÂMARA MUNICIPAL

DE

ODEMIRA

2183

Alvará de Loteamento N.º 3/83

JUSTINO AUGUSTO BAPTISTA ABREU DOS SANTOS, Presidente da  
Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de  
harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho,  
hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar,  
a (a) Felisberto Gonçalves, [redacted], residente ao [redacted]

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 19 de  
Janeiro de mil novecentos e oitenta e três, o loteamento urbano  
do prédio sito Cerro das Pedrinhas [redacted],  
da freguesia de Salvador [redacted], deste Município, com as  
confrontações pelo Norte com Francisco Pacheco, pelo Nascente e Sul  
com Flor do Brejo e pelo Poente com Francisco Soares [redacted]

pendente de rectificação do nº. 38 seccção L  
o qual está inscrito na matriz predial [redacted], da freguesia de Salvador [redacted]  
[redacted], sob o artigo [redacted] e descrito na Conservatória  
do Registo Predial de Odemira [redacted], sob o n.º 13 565  
[redacted], livro B-39, fl. 6, tendo os projectos definitivos

das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada  
em 19 de Janeiro de 19 83.

O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de .....  
....., aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 569/71, de 17 de  
Dezembro, por ("") .....  
datado \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, com o qual está conforme ("") .....  
O loteamento insere-se foram de qualquer Plano de Urbanização. --

O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, como se vê do ofício n.º 12 de 10/1/83, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas <sup>(d)</sup>:

a) Da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo,  
em 13/10/82.

Do Gabinete de Planeamento e Gestão Urbanística de Odemira  
em 31/8/82 e 19/1/83, respectivamente.

Contar os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização que acarrete juntou os seguintes elementos:

- 6 -

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de ..... , mediante .....

... e com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

a)

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de 2 lotes de terreno, numerados de 1 a 2, com as áreas, respectivamente, de Lote nº.1, 1 023 m<sup>2</sup>, Lote nº.2, 14 363 m<sup>2</sup>.

m<sup>2</sup> e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é ..... fixado o prazo de (e) ... um  
ano .....

3. Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas .....

identificadas na planta a que se refere o n.<sup>o</sup> 1;

4. O financiamento a que se refere a parte final da alínea "h)" do n.<sup>o</sup> 1 do artigo 7.<sup>o</sup>  
do diploma mencionado é de .....,  
....., tendo sido pago em (r) .....

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais  
e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 289/73, de 6 de Junho.

Aos 18 de Fevereiro de 1983.

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Odemira  
livro 3, fl. 50, n.<sup>o</sup> 3/83, em 4 de Março de 1983.

O Chefe da Secretaria,

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal. (c) — Este parágrafo será omitido se não existir plano de urbanização aprovado para o local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte. Quando o loteamento se não conforma com o plano de urbanização aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «está de acordo com a alteração do plano, aprovado por despacho de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando a execução das obras de urbanização tenha sido autorizada por fases, a redacção deverá ser a seguinte: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução». (f) — Incluir apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal.

— Modelo aprovado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, de 25-9-73 (Diário do Governo, II série de 2-10-973).